COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 057PE/2022

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI, QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA E A EMPRESA CONSTRUTORA BELVEDE-RE LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob n° 06.554.034/0001-04**, localizada na Av. Presidente Medice, 332, Centro. Bertolínia-PI, CEP: 64.870-000, Centro, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GERALDO FONSECA CORREIA, brasileiro, casado, portador do CPF: 493.106.311-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Honório, número 291, Bairro Centro, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro a empresa **CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA,** com sede na Rua Crisântemos 10, Bairro: Morada do Sol, Complemento: Quadra C, Casa: 10 Conj. Policia M Do Piauí, em Teresina- PI, CEP: 64.056-170, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.864.736/0001-88,** representada neste ato pelo Sócio Administrador o Sr. IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES**,** brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Teresina-PI, portador do RG nº 2.793.555 SSP PI e inscrito no CPF nº 005.220.693-98, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Costa e Silva n°3835, Bairro Piçarreira, em Teresina-PI, CEP: 64.055-410, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato estabelecido pelo processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022 e PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação e Pessoa Jurídica para a execução de serviços de pavimentação Asfáltica em vias públicas no município de Bertolínia-PI, Conforme Projeto Básico, *Convênio Plataforma + Brasil nº 919655/2021*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 278.499,40 (duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades executadas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar a execução contratual;
3.2. Emitir a ART de fiscalização;
3.3. Efetuar o pagamento, mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do serviço (os) executado (s);
3.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;
3.5. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
3.6. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104 Assinado de forma digital por GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial, ou=20520126000102, cn=GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

3.7. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
3.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
3.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Solicitar antes do inicio dos trabalhos toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando à correta execução de todas as etapas, incluindo o MODELO DA PLACA DE OBRA e ainda verificar as condições dos serviços apontados em planilha, e principalmente atentar para as etapas de obra, conforme cronograma do Projeto e liberação dos recursos;
4.2. Comunicar a contratante a data de inicio da obra, com antecedência, para programação da limpeza das vias a serem pavimentadas, evitando se atrasos no cronograma da obra;
4.3. Providenciar a interdição e sinalização das vias a serem pavimentadas;
4.4. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução das obras;
4.5. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como, remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra e por danos contra terceiros;
4.6. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
4.7. Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra;
4.8. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
4.9. Responsabilizar-se pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
4.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e fiscalização da obra;
4.11. Fornecer todas as ART's - CREA, de execuções exigíveis logo no início da obra e ainda, no ato da apresentação das medições, apresentar documentação pertinentes aos registros dos funcionários, junto ao INSS, quando da apresentação da Nota Fiscal;
4.12. Seguir de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios;
4.13. Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, e no Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
4.14. Apresentar laudo de medição com relatório fotográfico das obras, relacionando os seguintes dados: Data de fornecimento dos materiais utilizados para o serviço, placa do caminhão, tonelagem, trechos da via pavimentados com este fornecimento, peso acumulado e peso restante;
4.15. Realizar a sinalização viária horizontal e vertical das vias públicas, nos locais das obras, atendendo as normas do CONTRAN/DENATRAN/PI, conforme o projeto;
4.16. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
4.17. Visando garantir a qualidade do serviço que será executado a ABEDA – Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfalto, as normas técnicas e as referências literárias sobre a matéria,

GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
Assinado de forma digital por GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB v5, ou=PESSOA FISICA, cn=GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
Razão: 20C0F1960D1D2, cn=GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
Dados: 2022.12.22 11:32:50 -03'00'

não indicam a utilização de usinas instaladas em distância superior a 60 km, em função do comprometimento da qualidade da massa, devido à perda de temperatura durante o transporte até os locais de aplicação. Sendo assim, orienta-se, que as usinas estejam instaladas num raio inferior ou igual a 60 km do local da obra, contudo, desde que atendidas as qualidades, padrão e normas de temperatura exigidas pelo DNIT necessárias para aplicação da massa asfáltica esta distância poderá ser ampliada;

4.18. Respeitar a espessura do pavimento projetado controlando a tonelagem a ser aplicada conforme especificado em planilha e de acordo com as possibilidades da base em pavimentação poliédrica;

4.19. Respeitar espessura mínima projetada ao longo da via de forma a permitir a construção com espessura e inclinação adequada para a sarjeta;

4.20. Deverá ser utilizado rolo compactador liso, equipada com pneus banda lisa e rolo de pneus apropriados para acabamento do pavimento asfáltico;

4.21. Deverá ser apresentada planilha de medição com os quantitativos aplicados por trechos da via, compatível com a planilha orçamentária inicial.

4.22. É responsabilidade da contratada a execução da sinalização vertical e horizontal das vias públicas e sua respectiva limpeza geral, inclusive remoção de materiais gerados ou sobras.

4.23. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução da obra, mesmo que não explicitamente descritas na planilha orçamentária.

4.24. Responsabilizar-se por danos contra terceiros e seus patrimônios em qualquer situação, durante a execução da obra e quando inobservadas as boas técnicas de construção e utilização de materiais defeituosos.

4.25. Apresentar Laudo do ensaio de controle tecnológico do Material aplicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste contrato.

Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO:

6.1. Os serviços efetivamente executados pela licitante serão medidos de acordo com a Planilha Orçamentária constante no Projeto, e nos prazos determinados no Cronograma Físico Financeiro, lançados em Relatórios de Medição que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável pela fiscalização da obra.

6.2. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável pela fiscalização da obra.

6.3. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia anterior ao determinado.

6.4. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico financeiro apresentado, e com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

7.1. O preço será o constante da proposta comercial apresentada pela Licitante.

No preço referido, devem estar incluídos todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e feriados, inclusive dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços e obra objeto deste contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Bertolínia-PI, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega do Relatório de Medição, que deverá ser assinado pelo responsável técnico pela obra, devidamente conferido e autorizado pelo coordenador da despesa, da respectiva Nota Fiscal/fatura.

8.2. As Notas Fiscais/Faturas entregues deverão conter a descrição em conformidade com o Projeto e não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

8.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos serviços e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

8.6. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

CLAUSULA NONA - DOS PREÇOS

9.1. Os preços praticados durante a execução contratual poderão sofrer reajustes conforme politica de preços adotados nacionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A contratação terá **vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato**, ou a término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. A negativa por parte do contratado em executar os serviços.

III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

V. O atraso injustificado execução dos serviços;

VI. A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VIII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104 Assinado de forma digital por GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial, ou=20520726000102, cn=GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104 Dados: 2022.12.22 11:33:29 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

IX. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta 8.666/93;

X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

XI. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIV. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;

XV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XVI. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVII. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIX. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XX. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

12.2. A negativa por parte do contratado em executar os serviços do contrato sujeitará o mesmo à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

12.3. A multa a que alude, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

12.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
Assinado de forma digital por GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SERGIPE CERTIFICADO DIGITAL PRESENCIAL, ou=20520126000102, cn=GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
Dados: 2022.12.22 11:33:46 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

12.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.7. Advertência;

12.8. Multa com índices que não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação;

12.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.12. As sanções previstas em lei poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.13. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.14. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

14.1. **Fontes de Recursos:**

500 - Recursos não vinculados de Impostos.

700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
E OUTROS RECURSOS

14.2. **Programa de Trabalho**

GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104

Assinado de forma digital por GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial, ou=20520126000102, cn=GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
Dados: 2022.12.22 11:34:04 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

15.451.1266.1101.0000 - Construção, Ampliação e Recuperação de Pavimentação Asfáltica.
E OUTROS RECURSOS

14.3. **Elemento de Despesa**

44.90.51 - Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

15.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações Decreto 10.024 e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este instrumento contratual é de execução de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

16.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

BERTOLÍNIA – PI, 22 de dezembro de 2022.

GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104

Assinado de forma digital por GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial, ou=20520126000102, cn=GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
Dados: 2022.12.22 11:34:21 -03'00'

MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04

Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal
Contratante

CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA
CNPJ nº 21.864.736/0001-88
IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES
Sócio Administrador
Contratado

Testemunhas:

1) 2)